

DECISÃO COREN-RO n. 041, DE 03 DE JUNHO DE 2022.

O Plenário do Conselho Regional de Enfermagem do Coren-RO, no uso de suas competências e atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto na Lei 5905 de 12 de julho de 1973;

CONSIDERANDO o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, Resolução Cofen nº 564/2017;

CONSIDERANDO o Código de Processo Ético dos Conselhos de Enfermagem, Resolução Cofen nº 370/2010;

CONSIDERANDO a denúncia apresentada pela profissional de Enfermagem Mirella Akyko Takamura – Coren-RO nº 290.315-ENF, acerca do quantitativo de profissionais de enfermagem lotados na UTI do Hospital Estadual e Pronto Socorro João Paulo II (PAD Coren-RO nº 022/2022);

CONSIDERANDO o Parecer inicial de Relator nº 035/2022, aprovado pelo Plenário em sua 89ª Reunião Ordinária, realizada nos dias 30 e 31 de maio de 2022, **decide:**

Art. 1º - Aprovar, por unanimidade dos votos, a admissibilidade da denúncia em face dos profissionais de Enfermagem Renato Castro de Oliveira – Coren-RO nº 372.545 –ENF, Gessica Cris Uchoa de Almeida – Coren-RO nº 442587-ENF, Francisco Mateus Lima da Silva - Coren-RO nº 608308-ENF e Claudia Verônica Mendonza Duena – Coren-RO nº 453.151-ENF, por supostas infrações aos artigos 24º, 26, 28, 38, 45, 61, 83 e 87 do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem – Resolução Cofen nº 564/2017.

Art. 2 – Esta decisão entrará em vigor na data de sua assinatura e ciência das partes.

Porto velho, 03 de junho de 2022.



Manoel Carlos Neri da Silva
Coren-RO n. 63592-ENF
Presidente



Quele Vasconcelos Silva de Oliveira
Coren-RO nº 528.604-TEC
Conselheira Relatora